



## Município de Capanema - PR

---

### NOTIFICAÇÃO

A empresa  
NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA ME

Com relação ao Pregão Eletrônico, nº 6/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, notifico a empresa NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA ME da resposta do pedido de impugnação do edital, a Procuradoria se manifestou pelo não acolhimento de seu pedido.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico e Parecer técnico para vosso conhecimento.

Capanema, 12 de fevereiro de 2020

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira



## Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

---

### PARECER JURÍDICO Nº 50/2020

**INTERESSADO: Pregoeira e equipe de apoio.**

**ASSUNTO: Análise da impugnação ao Edital no Pregão Eletrônico nº 06/2020.**

**EMENTA:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO TEXTO DO EDITAL.

#### 1. CONSULTA:

A Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº7.531/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, Impugnação ao Edital protocolada sob o nº 363/2020, pela empresa Nutrição Original Ltda. - ME

Em resumo, a empresa Impugnante alega direcionamento da licitação, sob o argumento que a descrição apresentada restringe a concorrência apenas a poucas marcas, bem como que seus produtos mesmo não tendo os componentes exigidos atende a finalidade da pretendida aquisição.

Instada, a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou por meio do Ofício n. 64/2020 (fls. 85/86).

Por força do despacho de fl. 90, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório.

#### 2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo



## Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

### **2.1. Da Impugnação ao Edital / Tempestividade:**

Neste ponto convém transcrever o item 4.1 do edital, *in verbis*:

#### **“4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias, data da fixada para abertura da sessão pública do certame.** (destaque nosso)

Analisando os protocolos de apresentação, este Órgão aferiu a tempestividade dos pedidos de esclarecimento e impugnações do edital, portanto, passa-se a análise.

### **2.2. Da Impugnação ao Edital / Protocolo nº 363/2020 / Informação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde / Manutenção do Edital:**

Instada acerca da impugnação em exame, a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou nos seguintes termos:

“Ofício n. 64/2020                      Capanema, 11 de fevereiro de 2020.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, esta secretaria vem através deste responder a requerente Nutrição Original inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.500.770/0001-69, com sede na rua AV INGLATERRA 123 na cidade de Londrina, estado do Paraná. A mesma defende a tese de que a descrição de alguns itens induzem ao direcionamento de marca, referentes aos certame licitatório processado na modalidade pregão presencial sob o número 06/2020.

Contudo, salienta-se que todas as descrições do presente edital foram objetivas através do sistema Banco de Preços em Saúde, o qual definido pelo próprio Ministério da Saúde com o objetivo de: “registrar e disponibilizar *in line* as informações das compras públicas e privadas de medicamentos e produtos para saúde” e “Idealizado para disponibilizar dados de compras de medicamentos e produtos de saúde, o Bando de Preços é uma ferramenta essencial para os gestores públicos. Esse sistema contribui para a melhorias das negociações diante dos fornecedores, gera para a administração



## Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

---

governamental e cidadãos conhecimento dos preços do mercado e aumenta a transparência e a visibilidade para aquisição de medicamentos e produtos. O uso dessa ferramenta é fundamental para o desenvolvimento de todo Sistema Único de Saúde”.

Ressalta-se concomitantemente a Resolução nº 18 da Comissão Intergestores Tripartite, a qual considera: “que a utilização das padronizações dos descritivos de medicamentos e produtos para a saúde do Catálogo de Materiais CATMAT possibilita a comparação entre os preços praticados nas compras efetuadas pelas diversas instituições”.

Considerando os fatos dispostos acima quanto ao objetivo do Banco do Preços em Saúde, é visível que não houve direcionamento de marca, em virtude do uso de um sistema ordenado pelo próprio Ministério de Saúde. Ressalta-se que esta secretaria segue suas recomendações, no intuito de garantir maior transparência nos processos licitatórios e por conseguinte garantir a isonomia das empresas participantes. Evidencia-se também o fato de que em momento algum foi sugerida a nomenclatura de marca, mas sim de composição estando esta secretaria ciente das repercussões administrativas e legais que podem decorrer dessa ação. Além disso, salientamos que independentemente da marca, é fundamental que o produto ofertado corresponda às características bioquímicas a fim de suprir as necessidades nutricionais presente no município. Seguem as evidências em anexo.

Jonas Welter  
Secretário Municipal de Saúde

Jaqueline Reinehr  
Farmacêutica

Daiane Glicieli Pastorini do Amaral  
Nutricionista”

Analisando as informações prestadas pela Secretaria Municipal aliada as evidências de fls. 87/89, nota-se que a impugnação não merece acolhimento, sendo justificável a manutenção da redação original do edital.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo por principal base as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a esta Procuradoria se manifesta:

a) pelo não acolhimento da impugnação apresentada sob o protocolo 363/2020, mantendo-se integralmente o Edital de Licitação atacado;



**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

---

b) pela intimação da Impugnante, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhes ciência da decisão administrativa, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica.

É o Parecer.

Capanema, 12 de fevereiro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO

Com relação ao Pregão Eletrônico, nº 6/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Acato o Parecer Jurídico nº 50/2020.  
Notifique-se a empresa interessada.

Capanema, 12 de fevereiro de 2020

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira



OFÍCIO Nº 64/2020

Capanema, 11 de fevereiro de 2020

Prezada senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, esta secretaria vem através deste responder à impugnação da requerente Nutrição Original inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.500.770/0001-69, com sede na rua AV INGLATERRA 123 na cidade de Londrina, estado do Paraná. A mesma defende a tese de que a descrição de alguns itens induzem ao direcionamento de marca, referentes ao certame licitatório processado na modalidade: Pregão presencial sob o número 06/2020.

Contudo, salienta-se que todas as descrições do presente edital foram obtidas através do sistema Banco de Preços em Saúde, o qual definido pelo próprio Ministério da Saúde com o objetivo de: “registrar e disponibilizar *on line* informações das compras públicas e privadas de medicamentos e produtos para a saúde” e “Idealizado para disponibilizar dados de compras de medicamentos e produtos para saúde, o Banco de Preços é uma ferramenta essencial para os gestores públicos. Esse sistema contribui para a melhoria das negociações diante dos fornecedores, gera para a administração governamental e cidadãos conhecimento dos preços do mercado e aumenta a transparência e a visibilidade para aquisição de medicamentos e produtos. O uso dessa ferramenta é fundamental para o desenvolvimento de todo Sistema Único de Saúde”. Ressalta-se concomitantemente a Resolução nº 18 da Comissão Intergestores Tripartite, a qual considera: “que a utilização das padronizações dos descritivos de medicamentos e produtos para saúde do Catálogo de Materiais CATMAT possibilita a comparação entre os preços praticados nas compras efetuadas pelas diversas instituições”.

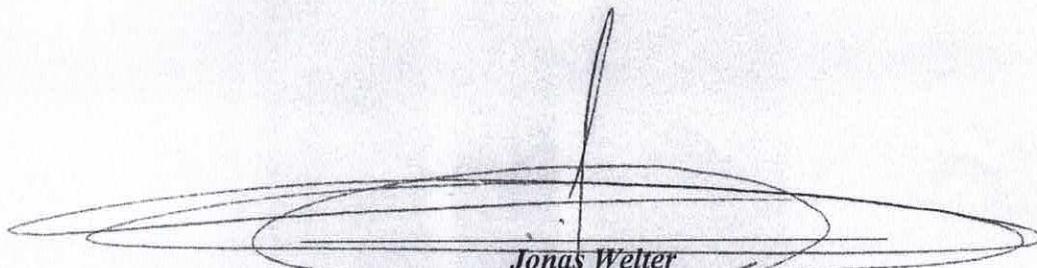
Considerando os fatos dispostos acima quanto ao objetivo do Banco de Preços em Saúde, é visível que não houve direcionamento de marca, em virtude do uso de um sistema ordenado pelo próprio Ministério da Saúde. Ressalta-se que esta secretaria segue suas recomendações, no intuito de garantir maior transparência nos processos licitatórios e por conseguinte garantir a isonomia das empresas participantes. Evidencia-se também o fato de que em momento algum foi sugerida a nomenclatura de marca, mas sim de composição estando esta secretaria ciente das repercussões administrativas e legais que podem decorrer dessa ação. Além disso, salientamos que independentemente da marca, é fundamental que o produto ofertado corresponda às características bioquímicas a fim de



Município de Capanema - PR  
Secretaria de Saúde



suprir as necessidades nutricionais presentes no município. Seguem as evidências em anexo.

  
**Jonas Welter**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 6.264/2017  
*Jonas Welter  
Dec. 6.264/2017  
Sec. Municipal de Saúde*

*Jaqueline Reinehr  
Farmacêutica Bioquímica  
CRF/PR 25741*

**Jaqueline Reinehr**  
Farmacêutica  
CRF/PR 25741

  
**Daiane Gliceli Pastorini do Amaral**  
Nutricionista  
CRN/PR 86936

Prezada Senhora,  
**Pregoeira, Roselia Krigel Becker Paganni**  
Chefe do Setor de Licitação  
Prefeitura Municipal de Capanema





ANEXO III - ITEM 13 FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO A PARTIR DE 6 MESES, PÓ DE USO ORAL, A BASE DE PTN ISOLADA DE SOJA, MALTODEXTRINA, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS. LATA COM 800G.

BPS

Sistema de Registro de Preços - Registro de Preços - Registro de Preços - Registro de Preços - Registro de Preços

Autenticação: [Assinatura] [Data]

Nome fantasia do BPS

PTN/ANISA

Unidade

Medicamento

Atividade

Atividade